



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: <a href="mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br">camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br</a> São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER CONTRÁRIO Nº 73 - 03/04/2025

**Veto Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 6/2025-L**, de 12/03/2025, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Mateus Taraborelli Foina.

O presente Veto Parcial revoga o art. 5º-A do Projeto de Lei Nº 6/2025 que "Institui o Programa Municipal de Resgate Social e Reintegração para Pessoas em Situação de Rua e Dependência Química no Município de São Roque e dá outras providências"

O aludido Veto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em vista do exposto, reafirma-se que todas as considerações apresentadas nos Pareceres Jurídicos nº 18/2025 e nº 59/2025, especialmente aquelas relacionadas à criação de normas destinadas a garantir a erradicação da pobreza e da marginalização, um objetivo que o Poder Público deve diligentemente buscar. Além disso, destacamos que o artigo 5º-A confere ao Poder Executivo uma opção, sendo uma iniciativa do Poder Legislativo que versa sobre política pública, sem qualquer violação ao Princípio da Separação dos Poderes.

Desta Forma verificamos que o referido Veto, <u>CONTRARIA</u> as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito, o mesmo NÃO está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2025.

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA VICE-PRESIDENTE CPCJR